

Apresentação

É COM REDOBRADO entusiasmo acadêmico que apresentamos a todos os leitores deste periódico as duas partes – correspondentes às edições n. 1 e 2 de 2025 – em que se unem, ao mesmo tempo, neste sexto volume, a nossa *Revista Carioca de Direito*, uma ode à diversidade em dois atos.

1. As partes do todo

A edição n. 1 – ou Parte I – é composta pelos seguintes conteúdos:

(i) a seção principal da obra, dos **artigos científicos** submetidos ao sistema de revisão por *double check peer review* (dupla revisão cega);

(ii) um **ensaio literário-jurídico**, no qual, em depoimento pessoal, Renata Silva, Analista de Procuradoria, conta episódio marcante de sua infância, relacionado à *Lei Afonso Arinos*, que, ao tornar contravenção penal a proibição da entrada de pessoas negras em estabelecimentos comerciais, serviu como garantia da horizontalidade de uma série de direitos fundamentais às pessoas negras, entre os quais, o da não discriminação da pessoa humana e o da liberdade de ir e vir. Renata participou da roda de conversa sobre a exposição de livros raros do acervo do jurista Afonso Arinos, hoje pertencente à Procuradoria Geral do Município, que será mais adiante descrita;

(iii) um **repente poético-jurídico**, formado por duas sextilhas em homenagem ao dia da biblioteca, aos encantos do Nordeste – tema com o qual se realizou uma vasta programação para que o público desfrutasse de uma encantadora “tarde na biblioteca – 2ª série”, com direito à palestra, do professor Alexandre Mendes, sobre a viagem de Mário de Andrade ao Nordeste, e mediações dos Procuradores André Tostes e Léo Bosco Griggs Pedrosa, roda de conversa a respeito de escritoras e juristas nordestinas, em uma dupla ação afirmativa em relação ao gênero e à origem dessas mulheres notáveis, à culinária típica da região e suas manifestações culturais, como o forró e o xaxado – ao Rio de Janeiro como capital mundial do livro e aos 40 anos de existência da

Procuradoria Geral do Município, ambos neste ano de 2025. Tudo sintetizado em apenas doze versos, do vencedor do concurso de repente para o marca-texto literário-jurídico deste Centro de Estudos e de sua biblioteca para este ano, o Procurador do Município, Martinho Neves Miranda, frequentador já assíduo desta coluna;

(iv) **peças de consultoria jurídica** que dão conta da gramática *trans* – transsexual, travesti e *cross-dresser* – como forma de **letramento transsexual**, mas, mais do que isso, como garantia (a) do direito de escolha daquelas que estão em presídios masculinos a serem transferidas para alas ou presídios femininos para onde queiram ir, ou remanescer em unidades de onde não queiram sair, por exemplo, e (b) da compreensão quanto aos direitos de personalidade de cada indivíduo, mesmo se ainda (supostamente) incapaz de se autodeterminar, quando reconhecida a um aluno adolescente da rede municipal de ensino uma de suas expressões, qual seja, seu (c) direito ao nome social, uma vez que estava representado pela mãe, que aquiescera com o pedido, em uma iniciativa de reconhecimento identitário amparado por ato normativo local pioneiro, o que autorizava o uso do nome social nas instituições de ensino, e que mais tarde viria a ser copiado nacionalmente, não importa onde, a partir de sua mudança inclusive no registro civil; e

(v) **videos**, acessíveis por *QR Codes* que poderão direcionar o leitor, ouvinte e auditório desta obra imersiva a eventos, tais como, as **campanhas audiovisuais institucionais** voltadas à consciência negra, correlatas ao eixo temático que acabou servindo de norte para a reunião das demais seções deste livro- revista, como (a) a campanha PGM/CES intitulada “**Para além do dia 20 de Novembro**”, de 2023, mês da consciência negra, no qual a Casa veio a receber o troféu *Esperança Garcia* da Associação Nacional de Procuradoras e Procuradores Municipais, e (b) a roda de conversa “**Dedicatórias cheias de histórias: ao amigo, Afonso Arinos, com admiração e afeto**”, realizada pela PGM-Rio, na arena da Secretaria Municipal de Educação, na Bienal do Livro deste ano de 2025, em torno da dedicatória de Gilberto Freyre a Afonso Arinos na obra “**Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**”, e do debate contemporâneo que ele suscita em relação ao tema do racismo estrutural e à perspectiva decolonizante de releitura da história brasileira.

A tutela das minorias sociais (como a população LGBTQIAPN+ e a população indígena) ou das maiorias *minorizadas* (a população negra e as pessoas do gênero feminino) pelo direito carioca, com o protagonismo negro triunfal, é enfatizada nas letras jurídicas que a *Revista Carioca de*

Direito apresenta como vitória em relação ao passado patriarcal e escravagista brasileiro e como demonstração de inclusão intelectual, social e cultural, no meio jurídico, da intelectualidade negra.

Esta **Parte I** do volume 6, o de n. 1, da *Revista Carioca de Direito*, é representada por autores e/ou coautores de história, alma e/ou pele negra (autodeclarados pardos ou pretos), em seus artigos jurídicos; por uma homenagem à cultura nordestina, seus escritores e juristas; e pelo profundo respeito à população transgênero.

A **Parte II** deste sexto volume do periódico é composta por um conjunto de textos jurídicos que estruturam um anexo autônomo, dedicados a um outro tipo de maioria *minorizada*: a de gênero. É apresentado um dossiê, no qual foram transcritas recentes palestras de procuradoras municipais cariocas, Olívia Abrunhosa e Mariana Correia, apresentadas pela Diretora do Centro de Estudos e mediada por um dos membros do respectivo Núcleo de Estudos sobre Discriminações, Racismo e Intolerância da Escola de Políticas de Estado, que auxiliou na sua organização, além da participação da procuradora carioca Úrsula Janot, que tratou da contribuição das novas tributaristas desta Casa Jurídica – a própria Ursula e as igualmente procuradoras cariocas Raphaelle Carvalho e Olívia Abrunhosa – para uma outra obra jurídica escrita só por mulheres, o livro “*Vozes femininas na Reforma Tributaria*”, da editora Lumen Juris, 2025, lançado no estande da Escola de Políticas de Estado, por ocasião do último congresso nacional da Associação das Procuradoras e dos Procuradores Municipais, tudo isso em evento intitulado “**Gênero e Tributação**”, ocorrido no auditório da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Acompanham a **Parte II** desta mesma edição outras palestras, reduzidas a escrito, que envolveram o tema do direito ao cuidado: tanto de Vivian Barbour, no ano de 2023, em evento comemorativo do Dia da Mulher Negra Latino-Americana, em que foi lançada a obra feminina ***Mulheres, Direito e Protagonismo Cultural***; quanto de Sandra Ayala, psicóloga colombiana com pós-graduação em Cuidados, convidada para o ***III Fórum Internacional de Debates Públicos acerca do Plano Diretor Carioca, governança urbana e cidades***, ocorrido em julho deste 2025 na PGM.

2. Parte I – Questões étnicas e de orientação sexual em pauta

Na **Parte I** desta edição, na seção dedicada aos **artigos científicos**, reúnem-se, entre outros, textos de autoras(es) e/ou coautoras(es) negras(os), na maioria, que escrevem sobre matérias relacionadas às suas áreas de atuação profissional e não a respeito de questões étnicas, raciais ou de gênero, tampouco de origem. Assim, demonstra-se a relevância da multiplicidade das cosmovisões de mundo e a consagração de juristas que já superaram a fase de afirmação da raça, para refletir exclusivamente sobre os temas que são afetos às suas profissões, seja em que área do conhecimento for.

Isabel Brazil e Lígia Melo de Casimiro, vencedoras do **II Concurso de Artigos Científicos da Revista Carioca de Direito**, na categoria exclusivamente feminina “*As Municipalistas e a Inovação no Direito*”,¹ cuidam da inserção formal das favelas cariocas no plano diretor de desenvolvimento urbano e sustentabilidade carioca. Pode-se entender o artigo como integralmente transcrito também no encarte anexo, escrito só por mulheres, que, pela interseccionalidade do gênero e da cor (no caso é Lígia quem se autodeclara parda), precisam, em via de regra, lutar em dobro por espaços para chamarem de seus, de nossos.

Lígia Melo, professora da Universidade Federal do Ceará (UFC), também é uma jurista cearense, professora de Direito Administrativo e militante do direito à moradia, que se destaca triplamente, uma vez que, por **amostras singelas de coletâneas de artigos escritos somente por mulheres**, pôde-se verificar um acachapante predomínio de autoras que são advogadas e/ou professoras de Direito provenientes das regiões Sul e Sudeste do país, em detrimento das oriundas do Nordeste, região onde, paradoxalmente, nasceu o **primeiro curso jurídico de Direito no Brasil** e, no qual, pelo menos cinco personalidades icônicas do mundo jurídico reinaram absolutas nos séculos passados – **Rui Barbosa** (de

¹ O concurso contou com três categorias: a 1ª, “os duzentos anos do constitucionalismo e o municipalismo”; a 2ª, a respeito de “cidades inteligentes e direitos fundamentais”; e a 3ª, exclusiva para mulheres, “as municipalistas e a inovação no Direito”. A reserva da cota feminina para o tema em específico da inovação não foi despropositada. Muito pelo contrário, para citar uma entre várias pesquisas a respeito do tema. Flicker (2003) analisou o perfil de cientistas em filmes lançados entre 1929 e 1997, notando diferenças significativas entre a caracterização masculina, do “cientista maluco” (mal-ajambrados, desleixados e descabelados, porquanto obcecados pelo trabalho e pela ciência), e a caracterização feminina, já que as mulheres cientistas eram bonitas e mais jovens do que a qualificação que lhes é atribuída. Contudo, elas trabalhavam em posições subordinadas às dos homens, não obtendo idênticas qualificações e levando romance ao enredo, de modo que concluiu que a caracterização das mulheres cientistas apresenta mais o estereótipo da *mulher* do que o da profissão de *cientista*, de modo que não seriam dignas de idêntico respeito e reputação profissional (FLICKER, 2003). Neste sentido, o simples ato de reservar o tema da inovação para as mulheres em caráter exclusivo já soa como subversivo a essa lógica estruturante machista.

Salvador, da Bahia), **Pontes de Miranda** (de São Luís do Quitunde, de Alagoas), **Clóvis Bevilácqua** (de Viçosa do Ceará, do Ceará), **Tobias Barreto** (Vila de Campos do Rio Real, de Sergipe) e **Teixeira de Freitas** (de Cachoeira, na Bahia) –, todas masculinas.

Sara Oliveira, lotada na Procuradoria Tributária, cuida do tema das ações antiexacionais, que são aquelas nas quais o contribuinte ou previne uma cobrança fiscal que reputa desde logo indevida, ou formula pedido de ressarcimento depois de cobrado pelo fisco, como no exemplo da repetição de indébito. Sara é uma advogada pública carioca que se destaca, para além do Direito Tributário, como líder do Grupo de Pesquisa Temática sobre *práticas antirracistas no serviço público*, do Centro de Estudos da PGM- Rio.

Sara também participou da roda de conversa *Dedicatórias cheias de Histórias*, uma homenagem a Afonso Arinos, na Bienal do Livro deste ano, junto ao procurador municipal Lêo Bosco Griggi Pedrosa, o qual, de certa forma, deu continuidade à *crônica*, publicada na RCD, volume 4, n. 2, que reconstitui os bastidores da *Lei Afonso Arinos*, a primeira lei brasileira contra o racismo, de 1951, ou seja, antes mesmo de a Suprema Corte norte-americana superar a *doutrina do equal, but separate*.

Com efeito, a clássica obra de Gilberto Freyre serviu de mote para a discussão em torno do Direito, dos povos originários, da escravização de corpos negros, do racismo estrutural e do olhar contemporâneo decolonizante e revisionista da História, tanto do patriarcado opressivo às mulheres, quanto da resistência, e não da suposta submissão, negra.

Frederick Burrowes, procurador municipal, e Rubens Lopes de Oliveira, engenheiro civil na área de computação de alto empenho e professor universitário, ambos responsáveis por avanços significativos na inovação tecnológica da advocacia pública carioca e coordenadores do Núcleo de Estudos sobre Direito Digital e Inovação deste Centro de Estudos, tratam das bases do que hoje se entende por *jurimetria*: uma espécie de ciência preditiva das decisões judiciais baseada no tratamento dos dados jurídicos, produzidos pelos atores jurídicos e pelo Poder Judiciário e cuja metodologia para a solução de problemas ou prospecção de resultados basear-se-ia em diversas metodologias de análise, mas, em especial, a quantitativa, transformando-os em métricas e estatísticas. No âmbito das procuradorias estaduais e municipais, o tema envolve o tratamento especializado dos bancos de dados da advocacia pública, que envolve todas as ações judiciais em que aquele determinado ente público seja parte, bem como os que podem deitar efeitos sobre as demandas em curso, pelas mais variadas metodologias estatísticas, em razão das quais

é possível antever, por exemplo, cenários em relação a conflitos em potencial e mesmo à tendência decisória de colegiados, tudo de forma a embasar a tomada de decisão pelos líderes de instituições jurídicas que hoje são obrigados a lidar, por exemplo, com demandas repetitivas de massa, cujos encaminhamentos, graças ao *no distinguishing* e à baixa densidade em complexidade jurídica, podem se dar por sistemas de IA Generativa, sem risco de ferir direitos fundamentais.

Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, professor universitário titular e editor-chefe da *Revista de Direito Animal*, Heron Gordilho é o coautor, junto com Ilton Leão, de artigo jurídico que inova em matéria civil, sob a **perspectiva metodológica da “legalidade constitucional”**, ao reconhecer – na tutela constitucional dos idosos como vetor interpretativo da matéria e na regra da preferência do idoso, de que cuida o Estatuto do Idoso – um princípio interpretativo e uma regra impositiva à resolução de disputas de progressão de carreira, não em relação ao quesito idade – afinal podem ser dois jovens disputando uma mesma promoção – mas no que tange à preferência do maior de sessenta anos em relação aos que ainda não chegaram à terceira idade, dando uma prova eloquente de que o constituinte, que inspirou o legislador infraconstitucional, preocupou-se com a qualidade de vida daqueles cuja longevidade já tornou mais vulneráveis do ponto de vista etário, vulnerabilidade esta concretizada em lei e coberta com uma medida afirmativa em “detrimento” dos que ainda podem, afinal, esperar.

Tão jovens e já incrivelmente maduros, no modo jurídico de pensar, mas também no domínio das metodologias de pesquisa, Cesário resgata a discussão do direito ao esquecimento, aprioristicamente negado por decisão do Supremo Tribunal Federal, em preservação à memória coletiva e à liberdade de expressão, para demonstrar que esquecer também pode ser um caminho personalíssimo de autorreconstrução, e não um círculo autopoietico que se fecha em si mesmo e deixa ao sabor da informação de terceiros o passado ou o presente, que somente ao indivíduo, em sua máxima e intrínseca personalidade, pode aquilatar como constitutivo ou destrutivo, *ad eternum?*, de sua felicidade existencial. E não o faz por diletantismo intelectual, mas em razão das discussões em torno do projeto de lei do novo Código Civil brasileiro. Marcelo Nogueira, por sua vez, preenche todos os requisitos do formulário de avaliação com grau de excelência, desde a absoluta pertinência e aderência temática ao escopo da revista – seu estudo de caso versa sobre os gastos com transparência ativa por parte do

Município do Rio de Janeiro, via Poder Executivo – até a crítica construtiva e o elogio tímido mas honesto ao sistema de custeio da transparência ativa do governo eletrônico carioca.

Na seção dedicada à **consultoria jurídica**, chama a atenção a diversidade tratada com zelo e garantia de direitos fundamentais pela Procuradoria Administrativa em relação aos alunos da rede pública de ensino, na apreciação do reconhecimento do nome social para menor de idade, que contava com a aquiescência da genitora, de modo a evitar constrangimentos vexatórios na hora cotidiana da chamada. Da pena de uma Procuradora do Município exemplar, já debruçada sobre o tempo de seus longevos anos de advocacia pública e atividade consultiva junto à secretaria municipal de educação, hoje aposentada, Dra. Prisce Barbosa, um traço certo de dignidade para o presente e o futuro de um adolescente que não podia adiar ser quem afinal ele já era.

E não para por aí.

A roda de conversa organizada por este Centro de Estudos, com destaque para o trabalho dos agentes da Biblioteca do mesmo, liderados por Andréia Martins e Clarice Wionosky, sob a batuta harmônica da Gerente de Documentação, Vania Blanco, junto à Bienal do Livro 2025, que colaboraram decisivamente na organização da exposição dos livros raros dedicados ao jurista e na ilustração de sua vida, tem na *Lei Afonso Arinos*, o fio com o qual se tece a teia da proibição à discriminação racial e que, por seu enquadramento, como constructo cultural e social que verdadeiramente é, engloba como típica a conduta de hostilidade a qualquer minoria, pelo simples fato de pertencer a determinado grupo ou ser quem se é, não somente por questões étnicas e raciais, mas também em virtude tanto de origem, quanto de orientação sexual.

As decisões do Supremo Tribunal Federal enquadrando condutas antissemitas² e atos homofóbicos e transfóbicos³ como crimes de racismo e equiparando este a injúria racial⁴ são provas ainda “vivas” da relevância do legado deixado por grandes homens, como no caso do homenageado, o constitucionalista Afonso Arinos.

E, por fim, oferece-se ao leitor uma experiência imersiva em dois tempos: uma videoconferência com o professor de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Wallace Corbo (*III Fórum Internacional de Debates Públicos acerca do Plano Diretor Carioca*,

² STF. *Habeas Corpus* nº 82.424-2 f (“caso Elwanger”)

³ STF. Ação direta de inconstitucionalidade – ADO n. 26

⁴ STF. *Habeas Corpus* nº 154.248

governança urbana e cidades, 2025), tratando de minorias subalternizadas, em especial as mulheres racializadas e periféricas, além de um videoclipe emocionante: o vídeo-campanha PGM/CES pela consciência negra, intitulado “*Para além do dia 20 de novembro*” (PGM-Rio, 2023), em uma das inúmeras iniciativas, como a criação do Núcleo de Estudos sobre Discriminação, Racismo e Intolerâncias (NEDRI), que levaram a PGM-Rio a receber o Prêmio Esperança Garcia, no evento anual da Associação Nacional de Procuradoras e Procuradores Municipais de 2023, na cidade de Porto Alegre.

3. Parte II – Questões de gênero

No evento ***Gênero e Tributação***, as procuradoras municipais Olívia Abrunhosa e Mariana Correia demonstram, com dados censitários e estatísticos (ONU Mulheres; IBGE), além de vasto material de pesquisa, que os impostos estão longe de representar uma categoria dotada de neutralidade científica, incidente indistintamente sobre o patrimônio de todos, mas na verdade regressivo em relação aos mais pobres e “seletivo” na questão de gênero, provando que, além da *pink taxation*, em que produtos similares para homens e mulheres sofrem diferenciação de preço a maior para o público feminino, em razão da embalagem cor-de-rosa, ou seja, pelo simples fato de que será adquirido por uma mulher, aumentando o lucro do mercado com os produtos e serviços *pink*, há também impostos no sentido jurídico mesmo da expressão, como o Imposto de Renda, em que: (i) não há mais abatimento do FGTS pago sobre o salário das empregadas domésticas, encargo com cuidados geralmente suportado por e pelas mulheres, estas por sua vez geralmente mal remuneradas e na maioria negras; que (ii) não incide sobre dividendos, estatisticamente auferidos muito mais por homens do que por mulheres; e que (iii) promove o abatimento dos alimentos suportados pelo pai divorciado, mas não isenta a mãe do pagamento de impostos sobre os bens com eles adquiridos. Com a citação destes três exemplos eloquentes, fica evidente como as mulheres sofrem viés de gênero na incidência dos tributos, onerando mais o feminino do que o masculino e sacrificando de forma exponencial mulheres *racializadas* e periféricas.

No mesmo seminário, a procuradora carioca Úrsula Janot apresenta sua contribuição, e das novas tributaristas desta Casa Jurídica para uma outra obra jurídica escrita somente por mulheres, o livro “*Vozes femininas na Reforma Tributária*”, da editora Lumen Juris, lançado no

estande da Escola de Políticas de Estado, por ocasião do último Congresso Nacional da Associação das Procuradoras e dos Procuradores Municipais, ocorrido em novembro de 2024 do Museu de Arte do Rio – MAR, na cidade do Rio de Janeiro.

Acompanham os textos da **Parte II** deste volume, que segue anexa à **Parte I**, como experiências imersivas, duas outras palestras sobre o tema dos cuidados: a de Vivian Barbour, que introduz de forma encantadora o tema, por ocasião da comemoração do dia internacional da mulher latino-americana e caribenha, no ano de 2023, em que se lançava nesta Procuradoria a obra *Mulheres, Direito e Protagonismo Cultural* (Piovesan *et al.*, 2025), e a segunda, com a fala da psicóloga colombiana e especialista em cuidados convidada para o *III Fórum Internacional de Debates Públicos acerca do Plano Diretor Carioca, governança urbana e cidades*, ocorrido neste mês de julho na PGM, Sandra Vargas (2025), a qual, com não menos encanto, nos relata a experiência cuidadora em Medellín e aquela que devemos experimentar – ou valorizar mais – todos os dias, onde quer que estejamos.

4. Considerações finais

Trata-se, portanto, de uma circunstância benfazeja a de reunir, entre os articulistas, um grupo de pensadores seletos, jovens pesquisadores e juristas experimentados com um elemento comum – o da demonstração do poder da intelectualidade negra carioca, baiana, cearense –, que, se para eles já é fato, ainda é apenas potência para uma maioria da população brasileira alijada de empregos formais e salários dignos, e que precisa, portanto, da pujança eloquente do exemplo e também desta vitrine jurídica na qual podem e devem expor não seus corpos, mas suas mentes.

A Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro se orgulha de ter como um dos nortes transversais, aos trabalhos de seu Centro de Estudos e de sua Escola de Políticas de Estado, políticas públicas afirmativas dos direitos das mulheres, dos negros, da comunidade LGBT, das pessoas com deficiência, dos povos originários, dos idosos e de todos aqueles que ainda não prescindem destas iniciativas afirmativas para receberem um tratamento digno.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.

Daniel Bucar⁵
Procurador-Geral do Município

Arícia Fernandes Correia⁶
Editora-Chefe da *Revista Carioca de Direito*

⁵ Professor de Direito Civil (graduação e pós-graduação) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Direito Civil pela Università degli Studi di Camerino (ITA). Advogado e Procurador do Município do Rio de Janeiro. Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro.
| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7533331369568446>
| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8130-306X>

⁶ Professora-Adjunta de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Pós-Doutorado em Direito Público pela *Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne*, com bolsa Capes. Doutora em Direito Público e Mestre em Direito da Cidade pela UERJ. Coordenadora do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Direito da Cidade (NEPEC). Procuradora do Município do Rio de Janeiro. Diretora do Centro de Estudos e da Escola de Políticas de Estado da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – EPE-Rio.
| Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7816464996813457>
| ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5897-3719>